LEI Nº 19.415/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santarém para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal da Administração Pública Municipal direta, referente aos Poderes do Município;

II – O Orçamento da Seguridade Social referente ao Poder Executivo Municipal e os Fundos Municipais da Administração direta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social é estimada em R$ 636.720.000,00 (seiscentos e trinta seis milhões, setecentos e vinte mil reais), fixando-se a despesa em igual valor.

Art. 3º – As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências correntes e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, realizada segundo as discriminações constantes dos anexos, que integram a presente lei, são estimadas com o desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R$
1. RECEITAS CORRENTES	443.882.000,00
Receita Tributária	40.360.000,00
Receita de Contribuições	8.000.000,00
Receita Patrimonial	6.853.000,000
Transferências Correntes	381.993.000,00
Outras Receitas Correntes	6.676.000.00
Dedução para a Formação do FUNDEB	(23.588.000,00)
2. RECEITAS DE CAPITAL	216.426.000,00
Operação de Crédito	60.000.000,00
Alienação de Bens	500.000,00
Amortização de Empréstimos	200.000,00
Transferências de Capital	155.726.000,00
TOTAL	636.720.000,00

CAPITULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Fixação da Despesa

Art. 4º – A Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 636.720.000,00 (seiscentos e trinta e seis milhões, setecentos e vinte mil reais), desdobrada nos seguintes valores:

I – O valor de R$ 513.556.000,00 (quinhentos e treze milhões, quinhentos e cinqüenta e seis mil reais), do Orçamento Fiscal; e

II – O valor de R$ 123.164.000,00 (cento e vinte e três milhões, cento e sessenta e quatro mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II
Da Distribuição da Despesa

Art. 5º – A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos anexos, que integram a presente lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Por Categoria Econômica e Grupo de Despesa:

ESPECIFICAÇÃO	R$
1. Despesa do Orçamento Fiscal	**513.556.000,00**
1.1. Administração Direta	**513.556.000,00**
DESPESAS CORRENTES	**265.899.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	**165.049.000,00**
Juros e Encargos da Dívida	**370.000,000**
Outras Despesas Correntes	**100.480.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**245.202.000,00**
Investimentos	**242.755.000,00**
Inversões Financeiras	**877.000,00**
Amortização da Dívida	**1.570.000,00**
Reserva de Contigência	**2.455.000,00**

ESPECIFICAÇÃO	R$
1. Despesa do Orçamento da Seguridade Social	123.164.000,00
1.1. Administração Direta	123.164.000,00
DESPESAS CORRENTES	92.785.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	40.602.000,00
Outras despesas Correntes	52.183.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	30.379.000,00
Investimentos	30.379.000,00

II – Por Poder e Órgão:

ESPECIFICAÇÃO	Total
1. PODER LEGISLATIVO	9.800.000,00
Câmara Municipal	9.800.000,00
2. PODER EXECUTIVO	626.920.000,00
Secretaria Municipal de Administração	17.762.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	5.316.000,00
Fundo de Desenvolvimento Municipal	307.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	9.402.000,00
Secretaria Municipal de Educação	53.575.000,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB	155.600.000,00
Fundo Municipal de Saúde	107.725.000,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social	3.770.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	5.378.000,00

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	**141.000,00**
Secretaria Municipal de Infraestrutura	**182.371.000,00**
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	**27.295.000,00**
Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar	**35.286.000,00**
Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito	**4.365.000,00**
Secretaria Municipal de Turismo	**1.474.000,00**
Fundo Municipal de Turismo	**877.000,00**
Secretaria Municipal de Cultura	**7.668.000,00**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**2.708.000,00**
Fundo Municipal de Meio Ambiente	**762.000,00**
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	**2.683.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**2.455.000,00**

III – Por Função de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	Total
1. DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL	**513.556.000,00**
1.1. Administração Direta	**513.556.000,00**
Legislativa	**9.800.000,00**
Administração	**47.169.000,00**
Trabalho	**137.000,00**
Educação	**209.175.000,00**
Cultura	**7.668.000,00**
Urbanismo	**89.540.000,00**

Habitação	**11.596.000,00**
Saneamento	**53.326.000,00**
Gestão Ambiental	**3.139.000,00**
Agricultura	**29.250.000,00**
Comércio e Serviços	**1.036.000,00**
Transporte	**39.165.000,00**
Desporto e Lazer	**8.160.000,00**
Encargos Especiais	**1.940.000,00**
Reserva de Contingência	**2.455.000,00**
ESPECIFICAÇÃO	**Total**
2. DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	**123.164.000,00**
2.1. Administração Direta	**123.164.000,00**
Assistência Social	**12.275.000,00**
Previdência Social	**3.164.000,00**
Saúde	**107.725.000,00**

CAPITULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as prescrições constitucionais autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, para atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente Lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º, e 40 a 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e no art. 43, da Lei Municipal nº 19.288/2013, de 10 de julho de 2013.

I - Por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

II - De excesso de arrecadação.

III - Da anulação total e/ou parcial de dotação orçamentária.

Art. 7º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder a transposição, por remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, através de decreto, a transposição por remanejamento dos projetos e atividades contidos nesta lei, para atender alterações decorrentes da criação de unidade orçamentária, na estrutura do Poder Executivo, denominada Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais – NGO, que será encaminhado à Câmara Municipal para conhecimento.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º– O Poder Executivo Municipal poderá firmar Convênios com outros entes da federação, para cobertura de despesas de custeio e de investimentos.

Art. 9º – A entrega de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal, para atender disposto no inciso III, § 2º, do Art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25, será efetuada até o dia 20 (vinte) do mês corrente.

Art. 10 – O detalhamento da classificação da despesa até o nível de sub-elemento, será efetuada por cada Poder, quando de sua execução.

Art. 11 – As indicações parlamentares de Vereadores serão encaminhadas ao Poder Executivo, até o dia 15 (quinze) de março.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Dezembro de 2013.

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração